

01-0032/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0032 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0032 / 2008

DE

11/02/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADILSON AMADEU

EMENTA:

DEFINE ÁREA COM DIREITO DE PREEMPÇÃO IMÓVEL LOCALIZADO NA
REGIÃO LESTE DA CIDADE NO BAIRRO CIDADE TIRADENTES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 11:51:42

00000058167-42



ARQUIVADO EM 07/01/2009

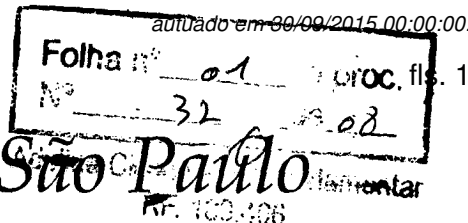
Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV



PROJETO DE LEI Nº 01-PL
26 FEV 2008 0032/2008
AS COMISSÕES DE:
Cont. Int. e Reg. Participativa
Pol. Urb., Met. e Meio Ambiente
Finanças e Orçamento
SINTE

"DEFINE ÁREA COM DIREITO DE
PREEMPÇÃO IMÓVEL LOCALIZADO
NA REGIÃO LESTE DA CIDADE NO
BAIRRO CIDADE TIRADENTES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica definido área com direito de preempção, na forma do artigo 25 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o imóvel localizado na região leste da Cidade no Bairro Cidade Tiradentes demarcado pelas seguintes limitações: do Córrego Serra D'água com Rua Inácio Monteiro (antiga Estrada dos Pereiras) seguindo até a Passagem particular continuação da Rua Nova Guaianazes ligando ao fundo com o Rio Itaquera onde seguindo sua margem até ligar novamente com o Córrego Serra D'água, ponto inicial do perímetro descrito, com uma área de aproximadamente 18.380,00 m2.

Art. 2º - O prazo de vigência do direito de preempção é de 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 25 da citada lei nº 10.257, de 10 julho de 2001.

Art. 3º - A área definida pelo artigo 1º desta lei com direito de preempção é enquadrada para fins de criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, nos termos do inciso VI do artigo 26 e seu parágrafo único, também da cidadã lei 10.257/2001.

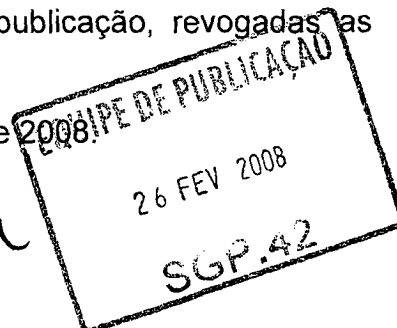
Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2008

ADILSON AMADEU
VEREADOR



12:05 11/02/2008 002466 - P-000000 Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
anotação rubricados sob
n.º 2 e 3
em 18/2/08
Ass: _____

Adelina Ucone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	02	proc. nº	3
Nº	32	08	
R. 100.406			

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa amenizar a falta de áreas verdes e parques públicos no município de São Paulo em especial na região Leste como o Bairro Cidade Tiradentes e envoltório.

É Sabido que o deslocamento que os cidadãos destes bairros fazem para utilizar parques como do Carmo ou Tietê ambos distantes o que gera custos, desencorajando sua visita.

Assim, pela a existência de área compatível para a instalação de um Parque na região do Bairro Cidade Tiradentes, cuja área descrita no projeto atualmente não cumpre sua função social, e levanta, portanto, a razão de existir desta propositura, é que espero a acolhida e atenção dos nobres Pares para ver a mesma aprovada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-32 108 281 021 20 08 (a) _____

Ad
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

313108

Inácio
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

04/03/08

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSÓRIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	<u>05/03/08</u> às <u>16:00</u> hs
POR	<i>João</i>
SADA:	Ass: _____

Dr. Joaquim

Efetuar pesquisa

SP., 05/03/08
fatista

Pesquisa efetuada
12/03/08

Ty

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. = ap4
S. Paulo, 13 103 108 Eu, Jam
Jam
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha <u>04</u>	
Processo <u>32</u>	<u>108</u>
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 61.685	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 12 de março de 2008.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

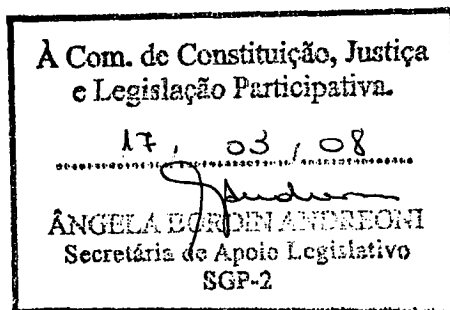
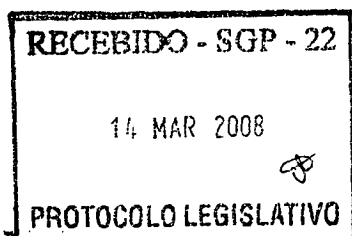
À SGP-2
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 13/03/08

Raimundo Batista

Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 17/3/08 às 16h

SOLANGE RAINE
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador CLAUDETE ALVES
Para tratar.
Saída da Comissão de Constituição e Justiça
Em 03/04/08 às 11h
O prazo para a entrega do parecer é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do § 2º do art. 100 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/04/08 AS 16:45h
POR [assinatura]
SAÍDA: 10/04 AS: 16 h 40 ASS: [assinatura]

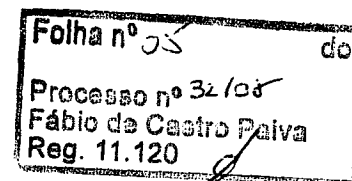
RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 29/04/08 AS 12:20h
POR [assinatura]
SAÍDA: 08/05 AS: 14 h 00 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Matéria PL 32/2008. DANILLO MIRANDA DOS SANTOS
05 e 06
26/6/08
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0758/2008



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0032/08.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que define como área sujeita a direito de preempção o imóvel localizado na região leste do município, no Bairro Cidade Tiradentes, demarcado pelas seguintes limitações: do Córrego Serra D'Água com Rua Inácio Monteiro (antiga Estrada dos Pereiras), seguindo até a passagem particular, continuação da Rua Nova Guainazes, ligando ao fundo com o Rio Itaquera onde segue sua margem até ligar novamente com o Córrego Serra D'Água, ponto inicial do perímetro descrito, com uma área de aproximadamente 18.380 m2.

O direito de preempção de que trata a propositura é um instrumento de política urbana previsto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2.001) e consiste no direito de preferência concedido ao Poder Público municipal para adquirir imóvel urbano que esteja sendo alienado por seu titular.

Assim, o direito de preempção confere ao Poder Público a prerrogativa de ser notificado pelo proprietário do imóvel de sua intenção de aliená-lo. Uma vez notificado, tem a Municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu interesse em adquirir o imóvel, nas mesmas condições de pagamento oferecidas por terceiro interessado (art. 27 da Lei nº 10.257/01). Caso o Poder Público não seja intimado para exercer seu direito de preferência, a venda é nula e este poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Desse modo, cabe ao Poder Público exercer o direito de preempção sempre que necessitar de áreas para as finalidades previstas no art. 26 do Estatuto da Cidade, devendo a lei municipal específica delimitar previamente as áreas sujeitas ao direito de preempção, sendo ainda necessário se enquadrar tais áreas em uma ou mais das finalidades previstas no art. 26, acima citado.

Nesta mesma ordem de considerações assevera Diógenes Gasparini que “a lei municipal, baseada no plano diretor, deverá indicar para cada área em que incidirá o direito de preempção qual ou quais das finalidades indicadas no art. 26 do Estatuto da Cidade que, no seu interior caberá ao Município perseguir. Destarte, não basta a lei municipal prescrever a preempção a favor do Município e delimitar a área de sua incidência, pois este diploma legal exige que seja indicada uma ou mais finalidades a serem alcançadas (...)”¹.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I e V, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

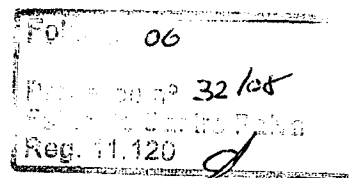
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

¹ **GASPARINI**, Diógenes. *O Estatuto da Cidade*. São Paulo: Editora NDJ, 2.002, p. 150.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, *caput*, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

A matéria está sujeita ao quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para deliberação, na forma do art. 40, § 4º, II, da LOM, devendo ser realizadas obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, nos termos do art. 41, I, da LOM.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 25/16/08

[Handwritten signatures and initials]

ABTS.

absofer

(pl0032-08e)

PROTOCOLADO EM 26/06/08
 Nº 112 coluna 3
 Data: 26/06/08

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.180
 Secretário

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 26/06/08

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.180
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em, 26/06/08 15:00h
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Angelino Fatto
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
 Ghs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 2º,
 artigo 63 da R.L.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 177 do Regimento Interno.
 São Paulo, 06/07/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
 Secretário de Comissão
 RF - 101204

Segue 1 em 1 nesta data documentos
 e papéis 1 em 1 sob folha
 nº 7 (carta)
 Em: 07/10/2009

Lina Angélica M. Gumauskas
 Documentalista
 RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 7
do processo 01-32 de 2008 07/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 7 fls.
Arquivado em 07/01/2009
O Funcionário

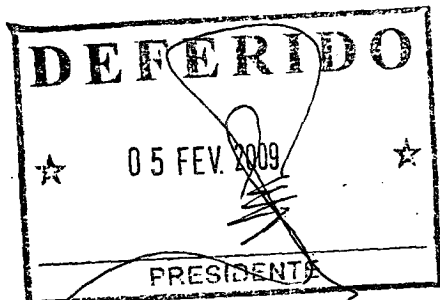
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° P e folha de informação
sob n° 08-12 171.021.02

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do PTB



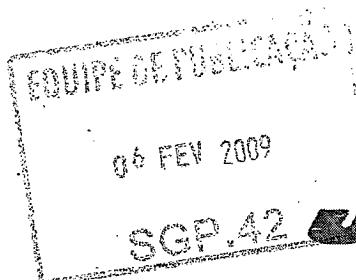
Folha No 08 do proc
No 01-32 de 2008
O funcionário [assinatura]

Lina Angelica M. Gurnauskas

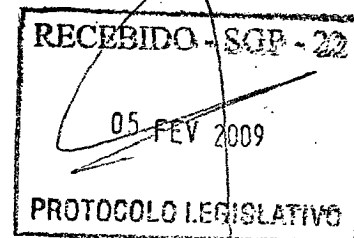
13 - RDS Documentalista
13- 00050/2009 RF 100.927

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

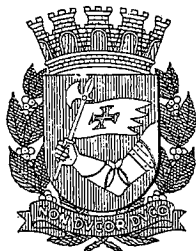


CEL SO
JATENE
VEREADOR
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha N.º	09	do proc.
N.º	01-32	de 2008
O funcionário	Lina Angélica M. Gumauskas	
	Documentalista	
	RF 100.927	

REQUERIMENTO

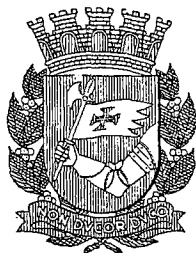
São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Requeiro, ao Exmo. Sr. Líder da Bancada do PTB – Nobre Vereador **Celso Jatene**, pela sequência descrita a seguir, projetos que por motivo de termino de legislatura foram arquivados, para as providências de praxe no sentido de dar seu devido prosseguimento.

Projetos de Leis

55/2005
56/2005
61/2005
73/2005
144/2005
178/2005
397/2005
465/2005
467/2005
591/2005
612/2005
613/2005
679/2005
712/2005
745/2005
746/2005
752/2005
780/2005

3/2006
20/2006
21/2006
40/2006
133/2006
178/2006



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

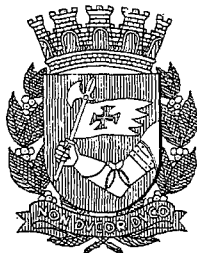
223/2006
229/2006
310/2006
311/2006
312/2006
387/2006
388/2006
506/2006
532/2006
637/2006

Folha No	10	do proc.
No	01-32	de 2008
O funcionário		

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

128/2007
191/2007
230/2007
231/2007
293/2007
389/2007
488/2007
526/2007
546/2007
600/2007
736/2007
781/2007

19/2008
26/2008
32/2008
39/2008
53/2008
56/2008
118/2008
134/2008
152/2008
153/2008
288/2008
307/2008
308/2008
367/2008
377/2008
386/2008



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

420/2008

421/2008

444/2008

472/2008

473/2008

532/2008

669/2008

Folha N.º	11	do proc
N.º	01-32	da 2008
O funcionário		

Lina Angelina M. Lombraskas
Documentalista
RF 100.927

PR 36/2005

Atenciosamente,

ADILSON AMADEU
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

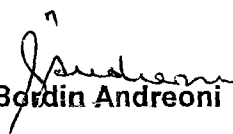
do processo nº 32 de 2009 17 02 09 (a)

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009

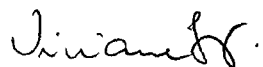

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

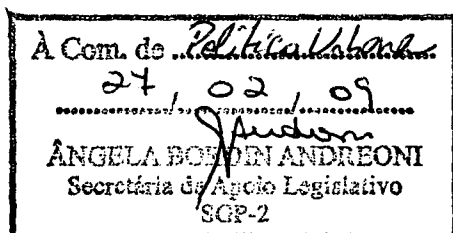
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 50 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 17 de 02 de 2009

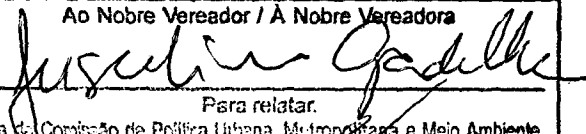

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/02/09 às 18:00 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 01/3/09
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.